



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ

Praça João Pessoa, nº 05 – Centro – Picuí – PB – CEP 58187-000

CNPJ: 00.853.469/0001-73

PORTARIA Nº 028/2017-IPSEP, EM 21 DE SETEMBRO DE 2017.

“Cria o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí - IPSEP, Estado da Paraíba e delibera outras providências.”

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí – IPSEC, do Município de Picuí, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, considerando o disposto na Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011 e alterada pelas Portarias MPS nº 170 de 25 de abril de 2012; nº 440 de 09 de outubro de 2013; nº 65 de 26 de fevereiro de 2014; e nº 300 de 03 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Picuí, Estado da Paraíba, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos será composto no mínimo por 03 (três) membros indicados pela Presidência da Unidade Gestora, a saber:

§1º - Os membros do Comitê de Investimento serão de livre indicação e substituição pelo Diretor-Presidente da Unidade Gestora.

§2º - Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§3º - Fará parte do Comitê de Investimentos na condição de membro o Diretor-Presidente do IPSEP.

Art. 3º. Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regimento interno, que se constitui no Anexo desta Portaria.

Parágrafo Único - O regimento interno citado no caput será objeto de análise e deliberação na primeira reunião do Comitê de Investimentos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA
PREFEITURA DE PICUÍ**

Praça João Pessoa, nº 05 – Centro – Picuí – PB – CEP 58187-000

CNPJ: 00.853.469/0001-73

Continuação da PORTARIA Nº 028/2017-IPSEP, EM 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Art. 4º. O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas suas políticas de investimentos aprovadas.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 21 de setembro de 2017.

PAULO SILVA LIRA
Presidente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ

Praça João Pessoa, nº 05 – Centro – Picuí – PB – CEP 58187-000
CNPJ: 00.853.469/0001-73

ANEXO DA PORTARIA Nº 028/2017-IPSEP

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter consultivo, tem por finalidade elaborar e analisar políticas e estratégias de alocação de ativos da Unidade Gestora do RPPS do Município de Picuí.

Parágrafo Único - O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Ao Comitê de Investimento, compete:

- I – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IPSEP;
- IV – avaliar riscos potenciais;
- V – acompanhar o desempenho da carteira de investimento do IPSEP, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VI – submeter à análise do Conselho de Administração do IPSEP o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores/administradores/corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;
- VII – analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- VIII – analisar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- IX – analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo IPSEP;
- X - propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto no mínimo por 03 (três) membros, a saber, indicados pela Superintendência da Unidade Gestora.

§1º - Os membros do Comitê de Investimento serão de livre indicação e substituição pela Superintendência da Unidade Gestora.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ

Praça João Pessoa, nº 05 – Centro – Picuí – PB – CEP 58187-000

CNPJ: 00.853.469/0001-73

§2º - Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§3º - A Presidência do Comitê será exercida pelo Superintendente da Unidade Gestora ou por pessoa indicada pelo mesmo.

Art. 4º. O mandato dos integrantes do Comitê de Investimentos encerrar-se-á automaticamente com a sua exoneração, demissão ou perda da representatividade.

Art. 5º. O Comitê de Investimentos definirá dentre seus membros o seu Secretário.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 6º. Ao Primeiro Membro - Presidente do Comitê compete:

- I – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;

Art. 7º. Ao Segundo Membro – Vice Presidente do Comitê de Investimentos compete:

I – Encaminhar estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;

II – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:

- a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
 - b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;
- III – Cumprir as normas deste regimento.

Art. 8º. Ao Terceiro Membro – Secretário do Comitê de Investimentos compete:

I – Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;

II – Encaminhar as proposições do Comitê de Investimentos do IPSEP para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho de Administração do IPSEP, no que diz respeito à política de investimentos;

III - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;

IV - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

V - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência;

VI - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos;

e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ

Praça João Pessoa, nº 05 – Centro – Picuí – PB – CEP 58187-000

CNPJ: 00.853.469/0001-73

VII - Cumprir as normas deste regimento.

Art. 9º. Aos membros do Comitê compete ainda:

- I – comparecer às reuniões habitualmente;
- II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir; e
- IV – Cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 10. O Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, dois membros.

Parágrafo único - Poderão participar do Comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao IPSEP.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 11. O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do IPSEP, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão trimestralmente;
- II - As decisões do Comitê serão registradas em ata; e
- III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 12. Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

Art. 13. Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho de Administração do IPSEP.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ**

Praça João Pessoa, nº 05 – Centro – Picuí – PB – CEP 58187-000

CNPJ: 00.853.469/0001-73

Art. 15. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 16. Os membros indicados deverão ser preferencialmente portadores de certificado de aplicação de recursos financeiros, desde que expedido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 17. O presente Regimento Interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.


PAULO SILVA LIRA
Presidente

Picuí-PB, 21 de setembro de 2017.